



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1839/05
PLL Nº 089/05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 348 /05 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.**

Institui o Ensino do Planejamento Familiar no currículo escolar dos Ensinos Fundamental e Médio, nas escolas da rede municipal de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Mônica Leal.

De acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria, na folha 05, a Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, dado pelos preceitos legais contidos nos arts. 211 e 30, I, da Constituição Federal; arts. 8º, 11 e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional; e art. 9º, II, e art. 179 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, portanto, não se vislumbram óbices à sua tramitação.

Cabe salientar que a Lei, análoga, nº 8.465, de 20 de janeiro de 2000, que institui o ensino dos Direitos Humanos no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas da rede municipal de Porto Alegre, foi aprovada por esta Casa e promulgada pelo seu então Presidente Vereador João Motta. Contudo, a Procuradoria aponta, nos arts. 3º e 4º da Proposição, malferimento dos preceitos orgânicos e constitucionais que resguardam a independência entre os Poderes e a competência privativa do Prefeito para realizar a administração do Município, vícios estes que foram sanados por meio da Emenda nº 01, que modificou o conteúdo normativo do art. 3º e suprimiu o art. 4º.

Dispõe o art. 3º da Proposição em sua redação original: “O aperfeiçoamento técnico-didático será fomentado pela Secretaria Municipal de Educação, Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, Pastoral Familiar Católica e Organizações Não-Governamentais ligadas à área.” Pela redação da Emenda nº 01, o art. 3º passará a vigor da seguinte forma: “A Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal, Pastoral Familiar Católica e Organizações Não-Governamentais ligadas à área poderão colaborar com o aperfeiçoamento técnico-didático.” Desse modo, os vícios acabaram superados, não havendo mais delegação de tarefas ao Executivo.



Câmara Municipal de Porto Alegre

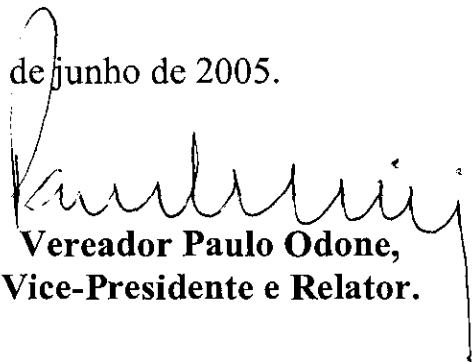
PROC. Nº 1839/05
PLL Nº 089/05
Fl. 02

PARECER Nº 348 /05 – CCJ AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

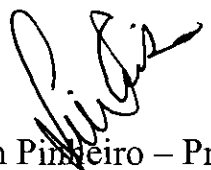
Por todo o exposto, não denoto impedimentos legais que possam prejudicar a tramitação da matéria.

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala Ruy Cirne Lima, 23 de junho de 2005.

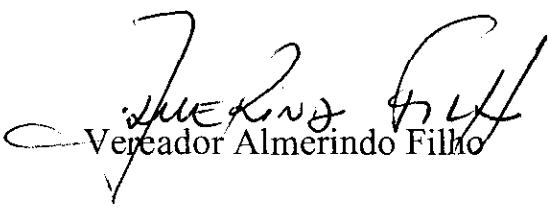

**Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.**

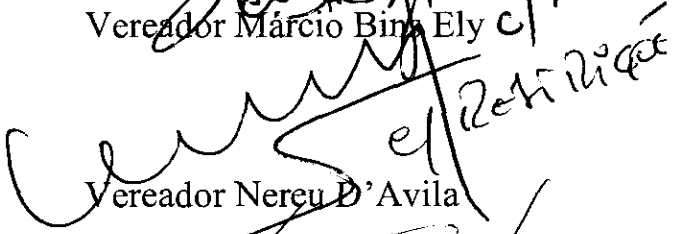
Aprovado pela Comissão em 28-6-05



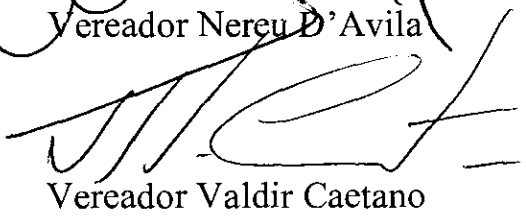
Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente


Vereador Márcio Bins Ely *cl. assist.*


Vereador Almerindo Filho


Vereador Nereu D'Avila *Relator*


Vereador Carlos Todeschini


Vereador Valdir Caetano